



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 3.980/2025

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

“Dispõe sobre a proibição de alteração do nome de vias públicas com mais de dez anos de denominação no Estado da Paraíba, salvo mediante consulta pública favorável.”

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a alteração do nome de ruas, avenidas, praças e demais vias públicas localizadas no território do Estado da Paraíba que já tenham mais de dez anos com a mesma denominação.

Parágrafo único – A alteração prevista no *caput* poderá ser autorizada somente mediante consulta pública oficial realizada com os moradores do bairro onde se encontra a via pública, sendo necessária a adesão favorável de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos moradores.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se consulta pública oficial o procedimento organizado pelo órgão municipal competente, garantindo ampla publicidade e a possibilidade de participação de todos os moradores do bairro afetado.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a nulidade do ato administrativo de mudança do nome da via pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 6 de março de 2025.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

João Gonçalves de Amorim Sobrinho

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

A alteração de nomes de vias públicas que já possuem longa data de uso, muitas vezes motivada por homenagens ou interesses momentâneos, causa sérios transtornos à população diretamente afetada. Tais mudanças obrigam moradores, comerciantes e instituições a atualizarem documentos, cadastros e registros diversos, gerando custos e dificuldades operacionais. Além disso, a substituição de placas indicativas implica dispêndios para o poder público, onerando os cofres municipais sem que haja justificativa sólida ou benefício direto à comunidade.

Por outro lado, é fundamental que qualquer alteração dessa natureza seja precedida de consulta pública oficial, garantindo que os moradores diretamente impactados tenham voz ativa na decisão. Esta medida assegura a participação democrática e o respeito à vontade coletiva, preservando a funcionalidade e o senso de pertencimento das comunidades às suas localidades.

Dessa forma, a presente proposta busca equilibrar a necessidade de homenagens e reconhecimentos com a realidade prática e as demandas das comunidades, promovendo eficiência e participação popular.

Com base no exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas Deputados para aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa.

João Pessoa/PB, 6 de março de 2025.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

João
João Gonçalves de Amorim Sobrinho

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual